



FAOLI
CONTABILIDADE

Ebook

Equiparação Hospitalar

Por: Leonardo Faria
Contador, Perito Contábil,
Estudante de Direito



FAOLI CONTABILIDADE

Missão: Garantir que os nossos clientes paguem o menor imposto possível, dentro da Lei

Visão: Ser a melhor contabilidade para a área da saúde do Brasil

Valores: Honestidade; Agilidade; Expertise; Valorização do Ser Humano; Responsabilidade Social; Compromisso com o Resultado do cliente

Há mais de 25 anos no mercado, a contabilidade foi passada de pai para filho (Sr. Rufo para o Leonardo), onde atendemos centenas CNPJ's de Saúde em todo o Brasil

EQUIPARAÇÃO HOSPITALAR

01

REDUÇÃO DE 70% DOS
TRIBUTOS FEDERAIS

02

REDUÇÃO DA BASE DE
CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL

03

METODOLOGIA PRÓPRIA
VALIDADA JUNTO A RECEITA
FEDERAL

04

POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO
DOS ÚLTIMOS 5 ANOS

05

POSSIBILIDADE PARA CLÍNICAS
MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, DE
FISIOTERAPIA E
FONOAUDIOLOGIA, SEGUNDO A
NOSSA METODOLOGIA



FAOLI
CONTABILIDADE

O que é Equiparação Hospitalar?

A equiparação hospitalar é um benefício fiscal previsto na legislação brasileira, permitindo que determinadas clínicas de saúde possam ser tratadas, para fins tributários, da mesma forma que hospitais. Esse enquadramento possibilita uma considerável redução da carga tributária, tornando-se um diferencial competitivo para clínicas e profissionais da saúde.

O que prevalece, para fins de entendimento do que pode ser considerado como serviço hospitalar ou não, é basicamente, a realização ou não de procedimentos na clínica ou pela profissional de saúde.

Assim, já adianto aqui que o profissional de saúde que presta serviços em ambientes de terceiros, como por exemplo, um médico que faz cirurgias em um hospital ou numa clínica, também tem direito à equiparação hospitalar, caso preencha os demais requisitos, que serão tratados adiante.

No contexto atual de constante pressão sobre custos operacionais, buscar maneiras legais de reduzir impostos é fundamental. Entre as principais oportunidades, a equiparação hospitalar se destaca, pois atende clínicas que fornecem serviços médicos de complexidade semelhante à hospitalar, mesmo que não realizem internação.

O Papel do Escritório de Contabilidade Especializado

O processo de equiparação hospitalar exige conhecimento técnico, interpretação segura da legislação e interlocução com órgãos fiscais. Um escritório de contabilidade com expertise em saúde torna-se peça-chave, orientando o profissional desde a análise de viabilidade até o acompanhamento de todo o trâmite, otimizando resultados e prevenindo riscos fiscais.

Contextualização Legal

Fundamentos Legais

A equiparação hospitalar está regulamentada principalmente pelo artigo 15, §1º, III, “a” e artigo 20 da Lei nº 9.249/1995, além de instruções normativas da Receita Federal e validade por inúmeras Soluções de Consulta da própria Receita Federal e também validada pelo Judiciário, inclusive para clínicas odontológicas, de fisioterapia e de fonoaudiologia, entre outras especialidades. O entendimento jurisprudencial do STJ e decisões da Receita também consolidaram seus critérios, reconhecendo o direito de clínicas que atendam às exigências legais e técnicas, desde que cumpra todos os requisitos.

Segundo o que diz a Lei (alínea “a”, do inciso II do §1º do art. 15 da Lei 9.249/1995):...

“ ...

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

(Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)”

Assim, além de o serviço dever ser efetivamente um serviço hospitalar, a sociedade **deve estar organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Vigilância Sanitária.**

Requisitos e Clínicas Elegíveis

Para serem equiparadas a hospitais, as clínicas precisam atender padrões como:

- Estrutura física semelhante a hospital (consultórios, salas de exames, centro de diagnósticos)
- Corpo clínico profissionalizado
- Serviços médicos de média ou alta complexidade
- Atendimento regular a pacientes com acompanhamento multiprofissional
- Ser sociedade empresária de fato e de direito
- Atender às normas da Anvisa

São elegíveis clínicas médicas, odontológicas, de diagnósticos por imagem, hemodiálises, de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outras que comprove estrutura hospitalar e cumpra todos os outros requisitos necessários.



Entendimentos Divergentes no Judiciário

É necessário ressaltar que o poder Judiciário tem entendimentos divergentes e, por exemplo, na Odontologia temos entendimento firmado pelo TRF4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região) que abrange Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná entendem que a atividade odontológica não se equipara, em nenhuma hipótese, a serviço hospitalar, o que acho um absurdo, pois uma cirurgia de Buco Maxilo, por exemplo, muitas vezes é muito mais invasiva que muitas outras cirurgias médicas.

Mas, em contraponto, temos outros entendimentos de outros TRFs, como o do TRF1 (Tribunal Regional Federal da 1ª Região) que considera a atividade odontológica como serviço hospitalar, desde que cumpra os requisitos, conforme julgado abaixo:

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC), CONCEDO a segurança vindicada para, confirmando a decisão

11 of 12

02/11/2024, 22:51

Justiça Federal da 1ª Região

<https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProce...>

liminar, assegurar à impetrante o direito a recolher Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido com bases de cálculos nos percentuais de 8% (oito por cento) e 12% (doze por cento), respectivamente, sobre os serviços hospitalares que presta (arts. 15, § 1º, III, e 20 da Lei nº 9.249/1995), excetuadas as consultas odontológicas, procedimentos simples de natureza clínico-ambulatorial e atividades de cunho administrativo.



FAOLI
CONTABILIDADE

Enorme Economia Tributária

EXEMPLO

RECEITA TRIMESTRAL: R\$ 180.000,00
(MENSAL DE R\$ 60.000,00)

Sem Equiparação Hospitalar

IRPJ + CSLL trimestral

R\$ 13.824,00

COM Equiparação Hospitalar

IRPJ + CSLL trimestral

R\$ 4.104,00

Economia

R\$ 9.720,00

REQUISITOS

PELA NOSSA METODOLOGIA, AGUARDAMOS O DEFERIMENTO DA RECEITA FEDERAL PARA QUE TENHAMOS MAIS GARANTIA DO PROCESSO, ASSIM É NECESSÁRIO:

- REQUERIMENTO JUNTO À RECEITA FEDERAL SOLICITANDO O BENEFÍCIO DA EQUIPARAÇÃO HOSPITALAR
 - ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 - AVALIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, SUGERINDO AS MUDANÇAS NECESSÁRIAS PARA QUE SE ATINJA O OBJETIVO DO BENEFÍCIO DA EQUIPARAÇÃO HOSPITALAR
 - ANÁLISE DAS NOTAS FISCAIS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA
 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA NO LUCRO PRESUMIDO
-
- OBSERVAÇÃO: NÃO É NECESSÁRIO ADVOGADO PARA QUE O PROCESSO SEJA DEFERIDO



JULGADOS FAVORÁVEIS

ANGIOLOGIA - AMBIENTE DE TERCEIROS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gab. 21 - DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS
PJE/TRF1-Processo Judicial Eletrônico

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) Nº 1064050-12.2021.4.01.3300
JUIZO RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
RECORRIDO: CLINICA CANGUSSU LTDA
REMETENTE: JUIZO SENTENCIANTE

3. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para, ratificando a medida antecipatória, **CONCEDER A SEGURANÇA** declarando o direito da Impetrante em apurar e recolher a base de cálculo do IRPJ e da CSLL pela aplicação dos percentuais de 8% e de 12%, respectivamente, nos termos do art. 15, caput e §1º, III, "a" e art. 20, III, ambos da Lei n. 9.249/95, excetuadas as simples consultas médicas, bem como o direito à compensação do montante indevidamente recolhido a tal título, após o trânsito em julgado (art. 170-A do CTN), observada a prescrição quinquenal. Tais valores deverão sofrer a incidência da taxa SELIC, a qual compreende correção monetária e juros de mora, desde a data de cada recolhimento indevido.

O processo, portanto, é extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, haja vista a isenção da parte ré (art. 4º da Lei 9.289/96), ressalvado o reembolso devido. Sem honorários advocatícios, porque incabível a sua imposição em sede de mandado de segurança (art. 25 da Lei nº 12.016/2009).

DERMATOLOGIA - CIRURGIA

SENTENÇA TIPO "A"
PROCESSO: 1034820-85.2022.4.01.3300
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: DERMACOS DERMATOLOGIA CLINICA E CIRURGICA LTDA
REPRESENTANTES POLO ATIVO: HARRISON ENEITON NAGEL - RS63225
POLO PASSIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, homologo o reconhecimento do pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "a", do Código de Processo Civil, para declarar o direito da parte autora em apurar e recolher a base de cálculo do IRPJ e da CSLL pela aplicação dos percentuais de 8% e de 12%, respectivamente, nos termos do art. 15, caput e §1º, III, "a" e art. 20, III, ambos da Lei n. 9.249/95, excetuadas as simples consultas médicas, bem como o direito à compensação do montante

JULGADOS FAVORÁVEIS

ANESTESIA - AMBIENTE DE TERCEIROS



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000340-89.2020.4.02.5002/ES

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FIRLY NASCIMENTO FILHO

APELANTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

APELADO: ANESTECH SERVICOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA (AUTOR)

"Por tudo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido autoral, e defiro a tutela de urgência pleiteada na inicial, com base nos artigos 300 e 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para fins de **DECLARAR** que a requerente é prestadora de serviços hospitalares e que, em decorrência de tal fato, está legitimada a usufruir do benefício fiscal previsto na alínea "a", do inciso III, do artigo 15 e no artigo 20 da Lei 9.249/1995, os quais permitem o recolhimento do IRPJ e da CSLL sobre a base de cálculo correspondente respectivamente ao percentual de 08% (oito por cento) e 12% (doze por cento) da sua receita bruta auferida mensalmente, excetuando-se a receita advinda da atividade administrativa desenvolvida.

DECLARO o direito da autora à restituição/compensação, a partir do trânsito em julgado da presente sentença (art. 170-A do CTN), os valores recolhidos indevidamente no decorrer da presente demanda, contados a partir do ajuizamento da ação, com débitos próprios vencidos e vincendos, nos termos da legislação que rege tal instituto.

ODONTOLOGIA

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC), **CONCEDO** a segurança vindicada para, confirmando a decisão

11 of 12

02/11/2024, 22:51

Justiça Federal da 1ª Região

<https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailheProce...>

liminar, assegurar à impetrante o direito a recolher Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido com bases de cálculos nos percentuais de 8% (oito por cento) e 12% (doze por cento), respectivamente, sobre os serviços hospitalares que presta (arts. 15, § 1º, III, e 20 da Lei nº 9.249/1995), excetuadas as consultas odontológicas, procedimentos simples de natureza clínico-ambulatorial e atividades de cunho administrativo.

CONCLUSÃO

Conclusão e Recomendações

A equiparação hospitalar apresenta uma excelente oportunidade para clínicas e profissionais da saúde reduzirem legalmente sua carga tributária, permitindo maior investimento em qualidade e atendimento. No entanto, o processo é técnico, detalhado e exige conformidade total com a legislação.

Recomendação: A **Faoli Contabilidade** tem a expertise necessária para efetivar o menor imposto possível, dentro da Lei, para os seus clientes e a já fez inúmeros processos junto à Receita Federal e junto ao Poder Judiciário para garantir que o benefício seja utilizado para seus clientes. Conhecemos todos os trâmites junto à Receita Federal para que o processo seja realizado com a maior brevidade e eficácia possível!

Para saber se sua clínica pode se beneficiar da equiparação hospitalar e garantir a máxima economia tributária, entre em contato conosco! Agende uma análise gratuita do seu caso e veja como podemos potencializar os resultados do seu negócio de saúde.

Outros serviços:

- **ESPECIALISTAS EM EQUIPARAÇÃO HOSPITALAR**
- **CONTABILIDADE PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE**
- **CERTIFICADO DIGITAL**
- **SEGURO PROFISSIONAL**
- **HOLDING**
- **PERÍCIA CONTÁBIL**
- **CREDENCIAMENTO EM PLANOS DE SAÚDE**



FAOLI
CONTABILIDADE